



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terra Boa.pr.gov.br

**TERRA BOA - PR**

## **LEI N.º 1.540/2019**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
EDIÇÃO N.º 1701

22 / 02 / 2019

**Dispõe sobre a inclusão de conteúdos programáticos no currículo do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de ensino na forma que especifica e dá outras providências.**

*De acordo com a Resolução N.º 002/2014, que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa, no seu artigo 207, parágrafo sétimo;*

*Eu, Valter Peres, Prefeito do Município de Terra Boa-PR, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte,*

### **Lei:**

**Art. 1º.** Ficam incluídos no currículo do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de ensino os seguintes conteúdos programáticos:

I – educação para a proteção e bem-estar dos animais domésticos, coibindo os maus-tratos aos animais por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável;

II – educação para promover a conscientização dos alunos sobre a importância da separação e reciclagem seletiva do lixo.

**Parágrafo único.** A medida prevista no caput tem por objetivo a transmissão de conhecimentos e a formação de uma consciência que contribua para a proteção efetiva do bem-estar animal e da conscientização dos alunos para a separação e reciclagem seletiva do lixo.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação definirá em qual disciplina os conteúdos de que trata o artigo primeiro serão apresentados e também a respectiva carga horária.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, para desenvolver os conteúdos programáticos previstos nesta Lei, promoverá o treinamento e a capacitação de pessoal docente próprio, bem como firmará parcerias com órgãos públicos ou empresas privadas visando à efetivação de palestras em sala de aula ou a realização de atividades extraclasse.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, 21 de fevereiro de 2019.

  
VALTER PERES

PREFEITO DO MUNICÍPIO.